
**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE AÇIONISTAS
DA**

CIELO S.A.

ENTRE

COLUMBUS HOLDING S.A.

E

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

E, COMO INTERVENIENTE ANUENTE,

CIELO S.A.

BARUERI/SP, 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Terceiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Cielo S.A.

Pelo presente instrumento particular, os acionistas, cada qual designado isoladamente como “Acionista” e, em conjunto como “Acionistas”:

1. **COLUMBUS HOLDINGS S.A.**, sociedade por ações com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.092.789/0001-22, neste ato representado por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social (“Columbus”);

2. **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social (“BB-BI”);

E ainda, na qualidade de interveniente anuente,

3. **CIELO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Alameda Grajaú, nº 219, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.027.058/0001-91, neste ato representado por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social (“Cielo” ou “Companhia”),

CONSIDERANDO QUE:

Columbus, BB-BI, Banco Santander Brasil S.A. e Santander Investimentos em Participações S.A. (“Santander”), com a interveniência da Cielo, celebraram em 4 de junho de 2009, o “Instrumento Particular de Acordo de Acionistas da Companhia Brasileira de Meios de Pagamento” atual “Cielo S.A.” (“Acordo de Acionistas”), para regular seus direitos e obrigações na qualidade de acionistas Controladores majoritários da Cielo, os quais detinham, na época, 85,76% (oitenta e cinco vírgula setenta e seis por cento) do capital social da Cielo;

O Acordo de Acionistas foi aditado em 21 de setembro de 2009 e em 12 de julho de 2010, por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo de Acionistas da Companhia Brasileira de Meios de Pagamento e o Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo de Acionistas da Cielo, respectivamente, nos quais ocorreu, primeiramente, a sucessão acionária e, em seguida, a saída do Acionista Santander como Acionista da Companhia, com a permanência, como signatários do Acordo de Acionistas somente a Columbus e o BB-BI, que detêm, em conjunto, nesta data, 57,30% (cinquenta e sete vírgula trinta por cento) do capital social da Companhia;

Os Acionistas desejam novamente aditar e consolidar o Acordo de Acionistas, de modo a refletir a composição acionária da Companhia e estabelecer certas regras de governança para as sociedades investidas da Companhia;

RESOLVEM as Partes firmar este Terceiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Cielo (“Terceiro Aditamento”), sujeito aos termos e condições a seguir estabelecidos, obrigando-se os Acionistas a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

1. O presente Terceiro Aditamento tem por objeto alterar e consolidar os termos e condições do Acordo de Acionistas, que passará a vigorar com a redação consolidada no Anexo I ao presente Instrumento.

2. BB-BI e Columbus reconhecem que seus direitos e obrigações, na qualidade de Acionistas da Cielo, passarão a ser regulados de acordo com o Anexo I, que reflete a redação consolidada do Acordo de Acionistas.

3. Para os fins e efeitos do Artigo 118 da Lei das S.A., os direitos e obrigações dos Acionistas em relação à Companhia, passarão a ser regidos consoante redação consolidada constante no Anexo I deste Terceiro Aditamento que os Acionistas mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Terceiro Aditamento em 3 (três) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Barueri (SP), 19 de novembro de 2014.

COLUMBUS HOLDINGS S.A.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

CIELO S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

**ANEXO I AO TERCEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA
CIELO S.A.**

ACORDO DE ACIONISTAS DA CIELO S.A.

Pelo presente instrumento particular, os acionistas (cada qual doravante designado "Acionista" e, em conjunto, "Acionistas"):

COLUMBUS HOLDINGS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.092.789/0001-22, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social ("Columbus"); e

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado em conformidade com seu estatuto social ("BB-BI");

e, ainda, como Interveniente Anuente,

CIELO S.A., sociedade por ações com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.144.112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 219, Alphaville (doravante simplesmente designada "Companhia" ou "Cielo").

CONSIDERANDO QUE:

- a) Os Acionistas são os controladores da Companhia e que detêm, em conjunto 57,30% (cinquenta e sete vírgula trinta por cento) do capital social da Companhia na data de assinatura deste Acordo de Acionistas da Cielo S.A. ("Acordo");
- b) Os Acionistas desejam estabelecer os termos e condições que regularão, dentre outras matérias, os seus respectivos direitos e obrigações na qualidade de Acionistas controladores da Companhia, incluindo os termos e condições para a compra e venda de ações da Companhia, o exercício do direito de voto, a composição dos órgãos estatutários da Companhia e os poderes de administração de seus respectivos membros;
- c) Os Acionistas concordam em celebrar o presente Acordo, para os fins e efeitos do Artigo 118 da Lei das S.A., a fim de estabelecerem os termos que irão reger seu relacionamento na qualidade de Acionistas da Companhia, consoante as seguintes

- d) Cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam; e
- e) Os Acionistas reconhecem que a Companhia atua no segmento do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo e que está sujeita ao cumprimento do seu Regulamento e demais legislação aplicável, incluindo as relações com os acionistas detentores de ações em circulação da Companhia.

Resolvem os Acionistas e a Companhia celebrar o presente Acordo de Acionistas ("Acordo"), que será regido de acordo com os termos e disposições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1 Conforme empregados no presente Acordo, os termos a seguir terão os seguintes significados:

"Acionista Ofertante" significa o Acionista que desejar alienar Ações de sua titularidade, e que deve praticar os atos previstos na Cláusula 3.3;

"Acionista" ou "Acionistas" têm o significado atribuído a esses termos no preâmbulo deste Acordo;

"Acionistas Ofertados" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.3;

"Ações Ofertadas" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.3;

"Ações" significa a quantidade de ações de emissão da Companhia de propriedade dos Acionistas nesta data, vinculadas ao presente Acordo, conforme a segunda coluna da tabela abaixo:

Acionista	Número de ações detidas nesta data	Número de Ações vinculadas ao Acordo
Columbus	450.416.600	450.416.600
BB-BI	450.416.698	450.416.698
Total	900.833.298	900.833.298

As Ações incluem, ainda:

(i) quaisquer ações da Companhia decorrentes de bonificações às Ações e/ou de desdobramento ou grupamento das Ações, conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, conversão de debêntures e/ou exercício de bônus de subscrição que venham a ser adquiridas pelos Acionistas;

(ii) quaisquer ações da Companhia decorrentes do exercício de direito de preferência (à compra e/ou à subscrição) e/ou de prioridade (no caso de emissões em que o direito de

preferência de subscrição seja excluído, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e, em seu lugar, seja assegurada prioridade de subscrição), que caibam às Ações e que venham a ser adquiridas a qualquer título pelos Acionistas por conta de tal direito de preferência e/ou prioridade às Ações;

(iii) quaisquer ações e/ou quotas recebidas pelas Acionistas, ou suas respectivas Afiliadas, em substituição às Ações em função de reorganização societária ou por qualquer outro motivo; e

(iv) quaisquer ações da Companhia que venham a ser adquiridas, a qualquer título, pelos Acionistas, ou suas respectivas Afiliadas, de terceiros ou dos demais Acionistas, excetuadas aquelas adquiridas em mercado de bolsa ou no mercado de balcão organizado, posteriormente à data deste Acordo;

"Acordo" significa este Acordo de Acionistas celebrado com o objetivo de regular os direitos e obrigações relativos às suas respectivas participações societárias e interesses na Companhia;

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle a Pessoa em questão, seja controlada por ela ou esteja com ela sob controle comum;

"Alienação" ou "Alienar" têm o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.1;

"Arbitragem" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 6.3;

"Controladora" ou "sob Controle comum" refere-se à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria dos votos dos acionistas nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia;

"Data de Eficácia" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 6.1;

"Direito de Preferência" é o direito dos Acionistas Ofertados de adquirirem as Ações Ofertadas, nos termos na Cláusula 3.3 deste Acordo;

"Estatuto Social" significa o Estatuto Social da Companhia e posteriores alterações.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;

"Notificação de Oferta" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.3;

"Notificações" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 6.4;

"Novo Mercado" significa o segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo - BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado;

"Oferta" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.3;

"Oferta aos Acionistas Ofertados" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.3.1;

"Oferta Subsequente" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 4.1;

"Pessoa" significa pessoa natural, sociedade empresarial ou simples, associação, fundação, "*trust*" ou qualquer outra pessoa jurídica ou organização, inclusive subdivisão política ou governamental, agência ou órgão relacionado.

"Potencial Adquirente" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.3;

"Preço de Exercício" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3.3;

"Quociente" significa o resultado da divisão do número de Ações pelo número de membros do Conselho de Administração que os Acionistas têm direito de eleger, excetuados os Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado;

"Regulamento de Listagem do Novo Mercado" significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, conforme modificado de tempos em tempos;

"Reunião Prévia" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.7; e

"Sociedade Investida" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.4.3.

CLÁUSULA 2ª - EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

2.1 Os Acionistas obrigam-se a exercer o direito de voto de suas Ações, segundo as seguintes diretrizes ou políticas:

- a) a administração da Companhia deverá estar sempre a cargo de profissionais qualificados, que deverão envidar os esforços necessários para que sejam atingidos altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade; e
- b) a contabilidade, a auditoria e a preparação das demonstrações financeiras e demais documentos societários da Companhia obedecerão aos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e também às normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo *International Accounting Standards Board* (IFRS - *International Financial Reporting Standards*), bem como à regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2.2 Para regular o direito de voto, os Acionistas obrigam-se a: (i) votar nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia conforme as disposições constantes deste Acordo; e (ii) instruir os seus representantes no Conselho de Administração da Companhia a exercer seus direitos de voto em Reuniões do Conselho de Administração da Companhia de acordo com as disposições constantes deste Acordo, sujeitando-se os Acionistas, neste caso, às disposições do art. 439 do Código Civil Brasileiro.

2.3 Competirá à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) reformar o Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (viii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (ix) deliberar sobre o aumento do capital social, acima do limite autorizado no artigo 6º do Estatuto Social;
- (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
- (xi) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xii) deliberar sobre a saída do Novo Mercado ("Novo Mercado") da

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA");

- (xiii) escolher a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme o previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social, dentre as indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

2.4 A Companhia terá um Conselho de Administração composto de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, com mandato unificado de 1 (um) exercício anual, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral.

2.4.1 O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo próprio Conselho de Administração. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros.

2.4.2 Competirá ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;
- (vii) fixar e/ou modificar os montantes relevantes e/ou montantes globais para as transações que exigirem a aprovação do Conselho de Administração;
- (viii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus

reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que o valor de tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, exceder àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração;

- (ix) escolher e destituir os auditores independentes;
- (x) distribuir entre os Conselheiros e Diretores a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (xi) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º do Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;
- (xii) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiii) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;
- (xiv) definir a lista tríplice de sociedades especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no parágrafo 1º do artigo 34 do Estatuto Social;
- (xv) autorizar todos os atos, documentos e demais contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia, sempre que, individualmente ou em conjunto, os valores envolvidos excedam ou possam exceder em qualquer período de 12 (doze) meses, os valores fixados periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração. Ficam excluídos dos limites ora estabelecidos os valores correspondentes ao pagamento de tributos no curso normal dos negócios e os contratos de afiliação de estabelecimento comercial ao sistema da Companhia;
- (xvi) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia;
- (xvii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e dissolução, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- (xviii) aprovar os orçamentos anuais;
- (xix) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia;
- (xx) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;

- (xxi) aprovar e alterar os regimentos internos do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (xxii) eleger e destituir os membros dos Comitês previstos no Capítulo VI do Estatuto Social, bem como aprovar o(s) Regimento(s) Interno(s) dos referidos Comitês;
- (xxiii) autorizar a celebração de contratos entre a Companhia e sociedades Controlada(s) ou sob Controle comum, ou Sociedades Investidas, seus administradores, seu acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e sob Controle comum dos administradores e dos Acionistas da Companhia,, assim como com outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que o valor global das obrigações, contratos ou negócios, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de 12 (doze) meses, exceder àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração;
- (xxiv) autorizar o aumento do capital social das subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas da Companhia, em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho de Administração, salvo se dentro do limite do capital autorizado no artigo 6º do Estatuto Social;
- (xxv) autorizar a aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas da Companhia;
- (xxvi) decidir sobre o voto a ser exercido pelos representantes da Companhia na qualidade de acionista ou quotista das Sociedades Investidas; e
- (xxvii) outros assuntos do interesse do Conselho de Administração.

2.4.3 Nas sociedades subsidiárias integrais, coligadas ou controladas da Companhia, em que esta detenha participação direta ou indireta (“Sociedades Investidas”), e que tenha o direito de indicar membros para o conselho de administração e/ou conselho fiscal, a Companhia indicará diretamente os membros do conselho de administração e/ou do conselho fiscal sendo que tais membros sempre deverão ser escolhidos dentre os membros da Diretoria da Companhia, exceto se os Acionistas recomendarem a indicação e nomeação de outros nomes, hipótese em que a Companhia deverá respeitar as recomendações de indicação e nomeação dos Acionistas.

2.4.3.1 Os Acionistas acordam que as indicações, pelos Acionistas, de membros para compor o conselho de administração e/ou conselho fiscal das Sociedades Investidas observarão o equilíbrio e proporcionalidade de representação dos Acionistas na Companhia e Sociedades Investidas.

2.4.3.2 A alternância de Presidência e Vice-Presidência do conselho de administração das Sociedades Investidas seguirão as regras determinadas para a Companhia neste Acordo quando possível.

2.5 A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e até 6 (deis) Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os Diretores podem cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração, sendo que os Diretores sem designação específica exercerão as funções a serem estipuladas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição.

2.6 A representação legal da Companhia como acionista ou quotista em suas Sociedades Investidas é feita pelos Diretores ou por procuradores nomeados pelos Diretores por meio de instrumento de procuração com fins específicos e com poderes especiais de representação da Companhia ("Procuradores"). Os Diretores ou Procuradores só poderão votar nas assembleias gerais das Sociedades Investidas conforme recomendação comum de voto deliberada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

2.7 Antes de qualquer Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração da Companhia para debater e decidir as matérias previstas nas Cláusulas 2.3, 2.4.2, 2.4.3 e respectivos subitens, acima, os Acionistas, por seus representantes legais ou procuradores, obrigam-se a comparecer a uma reunião prévia para o fim de estabelecer seu voto comum na Assembleia Geral ou sua recomendação comum de voto aos membros do Conselho de Administração que cada Acionista tiver indicado ("Reunião Prévia"), observado o disposto abaixo.

2.7.1 As Reuniões Prévias obedecerão às seguintes regras:

- (i) A Reunião Prévia será sempre convocada pelo(s) administrador(es) da Companhia que tiverem competência para convocar a Reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, simultaneamente com a convocação da respectiva Reunião do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso. A convocação deverá: fixar a data, hora, local e pauta da Reunião Prévia; ser instruída com os documentos pertinentes às deliberações a serem tomadas; e ser efetuada na forma prevista na Cláusula 6.4 deste Acordo;
 - a) Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1(i), acima, qualquer Acionista poderá, a qualquer tempo e livremente, convocar reuniões prévias para os fins previstos nesta Cláusula 2.7, observado o prazo de convocação de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
 - b) Independentemente de quem a convoque, a Reunião Prévia será realizada com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis da data

prevista para a realização da respectiva Reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso.

- (ii) A Reunião Prévia se instalará sempre com representação dos Acionistas detentores da totalidade das Ações;
- (iii) As Reuniões Prévias poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita aos Acionistas, ouvirem e serem ouvidos simultaneamente. Serão considerados presentes à Reunião Prévia o(s) Acionista(s) que encaminhar(em) seu voto por escrito aos demais Acionistas até o início da Reunião Prévia, por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação;
- (iv) As deliberações da Reunião Prévia serão tomadas por consenso dos Acionistas; e
- (v) Em caso de dissenso entre os Acionistas, ou caso a Reunião Prévia não seja validamente instalada, os Acionistas ou membros do Conselho de Administração devem retirar a matéria de pauta ou, quando isso não for possível, votar contra a respectiva proposta de forma a permanecer inalterada a situação corrente.

2.7.2 Em qualquer hipótese, as deliberações validamente tomadas pelos Acionistas nas Reuniões Prévias deverão ser registradas por escrito, e vincularão os votos de todos os Acionistas na correspondente Assembleia Geral, e orientarão os votos dos Conselheiros de sua indicação individual na correspondente Reunião do Conselho de Administração, ficando os Acionistas, neste caso, sujeitos às disposições do artigo 439 do Código Civil Brasileiro com relação aos votos dos Conselheiros de sua indicação individual.

2.8 Os Acionistas obrigam-se a votar em conjunto com todas as suas Ações nas Assembleias Gerais da Companhia que forem realizadas para eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, observado o seguinte:

2.8.1 Os Acionistas exercerão o seu direito de voto de modo a preencher o maior número possível de cargos do Conselho de Administração da Companhia e elegerão os membros do Conselho de Administração de acordo com as indicações feitas em conformidade com as regras abaixo:

- (i) cada Acionista terá o direito de nomear o número de membros do Conselho de Administração correspondente ao número de Ações detidas por tal Acionista dividido pelo Quociente; e
- (ii) as eventuais sobras remanescentes do cálculo mencionado acima ou a quantidade de Ações de qualquer Acionista que não atingirem o Quociente, poderão ser somadas, a critério de tais Acionistas, de modo a dar a estes Acionistas o direito de, conjuntamente, indicarem um membro do Conselho

de Administração;

2.8.2 Cada Acionista está obrigado a eleger membros do Conselho de Administração indicados pelos demais Acionistas que tenham reputação ilibada, não ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia e não tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia. Caso qualquer membro do Conselho de Administração eleito por indicação de um Acionista deixe de atender a qualquer dos requisitos acima, referido Acionista deverá imediatamente tomar toda e qualquer providência necessária ou conveniente para destituir tal membro do Conselho de Administração por ele designado.

2.8.3 Cada Acionista poderá substituir ou destituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o(s) membro(s) do Conselho de Administração que tiver(em) sido eleito(s) por sua indicação. Os cargos vagos no Conselho de Administração serão preenchidos por indicação do mesmo Acionista que tiver elegido o Conselheiro substituído ou destituído, inclusive quanto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, obrigando-se o outro Acionista a fazer com que a deliberação de destituição e/ou substituição seja implementada.

2.8.4 Em caso de voto múltiplo previsto no Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas, em Reunião Prévia que ocorrerá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da Assembleia Geral de Acionistas, deliberarão sobre a utilização dos seus votos, com vistas a assegurar o cumprimento deste Acordo.

2.8.4.1 Fica, desde já, estabelecido que, na forma como se compõe atualmente a participação dos Acionistas no capital social votante da Cielo, conforme disposto na tabela constante da Cláusula 1.1, acima, em caso de eleição de membros do Conselho de Administração por voto múltiplo, (i) considerando-se um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, os Acionistas indicarão no mínimo 7 (sete) membros, sendo 3 (três) indicados pela Columbus, 3 (três) indicados pelo BB-BI e 1 (um) indicado em comum acordo por Columbus e BB-BI; (ii) considerando-se um Conselho de Administração composto de 11 (onze) membros, os Acionistas indicarão no mínimo 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) indicados pela Columbus, 4 (quatro) indicados pelo BB-BI; (iii) os Acionistas Columbus e BB-BI sempre terão direito a indicação de igual número de membros do Conselho; e (iv) sempre que os Acionistas tiverem direito a eleição de número ímpar de membros do Conselho, 1 (um) membro será indicado em comum acordo por Columbus e BB-BI.

2.8.5 No caso de diminuição do percentual de participação acionária de qualquer Acionista que implique na redução do número de membros do Conselho de Administração que este Acionista teria direito a indicar ou na perda deste direito, referido Acionista deverá (independentemente do motivo que resultou na redução de sua participação acionária), imediatamente, e em não mais de 5 (cinco) dias contados do evento que resultou na alteração da sua posição acionária na Companhia, tomar toda e qualquer providência necessária ou conveniente para destituir o(s) membro(s) do Conselho de Administração por ele designado(s).

2.8.6 Na hipótese da Cláusula 2.8.5, acima, caberá aos Acionistas que não tiveram sua participação acionária reduzida, proporcionalmente à sua participação no capital social, o direito de indicar o(s) membro(s) do Conselho de Administração que for eleito em substituição àquele(s) que for(em) destituído(s), contanto que os Acionistas ainda possam eleger tal (is) membro(s) do Conselho de Administração, obrigando-se cada um dos Acionistas a eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia de acordo com tal indicação, observado o disposto na Cláusula 2.8.4.1.

2.8.7 Sempre que os conselheiros independentes (conforme tal termo é definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado) forem eleitos pelos Acionistas, seus votos serão decididos conforme Cláusula 2.7 e subcláusulas.

2.9 Enquanto puderem eleger, em conjunto, a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas instruirão seus representantes no Conselho de Administração da Companhia a eleger os membros da Diretoria da Companhia, conforme decidido em Reunião Prévia, observado que os Diretores terão reputação ilibada, não terão interesse conflitante com a Companhia e serão profissionais com formação e experiência adequadas às atribuições que lhes serão conferidas e de comprovada capacidade técnica e gerencial.

CLÁUSULA 3ª - RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

3.1 Nenhum Acionista poderá, de forma direta ou indireta, alienar, ceder, transferir, dar em garantia ou onerar, sob qualquer forma, no todo ou em parte, suas Ações, direitos de subscrição de Ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia conversíveis em Ações ou que outorguem direito à subscrição de Ações, tais como debêntures conversíveis e bônus de subscrição, que vierem a ser detidos pelos Acionistas (todos esses atos doravante referidos como "Alienação" ou "Alienar"), salvo mediante o consentimento prévio e por escrito dos demais Acionistas ou, em não havendo consentimento, se observadas as disposições previstas nesta Cláusula 3ª.

3.1.1 Qualquer Alienação efetuada sem a estrita observância das disposições desta Cláusula 3ª será considerada nula de pleno direito.

3.2 O disposto na Cláusula 3.1, acima, não se aplica: (i) na hipótese de Alienação das Ações de qualquer Acionista a sua(s) Afiliada(s), contanto que tal(is) Afiliada(s), concomitantemente à sua transferência, aceite formal e incondicionalmente todos os termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura do respectivo termo de adesão; e (ii) na hipótese de Alienação pelos Acionistas de suas Ações em Oferta Subsequente.

3.3 Se qualquer Acionista desejar Alienar (o "Acionista Ofertante") parte ou a totalidade de suas Ações ("Ações Ofertadas"), tal Acionista Ofertante deverá previamente apresentar notificação ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), com cópia para a Companhia, a qual obrigatoriamente conterá: (i) o percentual que as Ações Ofertadas representam em relação ao total do capital social da Companhia; (ii) os termos, o preço, que será obrigatoriamente em moeda corrente nacional, sendo vedadas quaisquer outras modalidades de pagamento, e as demais condições, inclusive de pagamento (o "Preço de

Exercício"); (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, exceto quando se tratar de companhia aberta ou de fundo de investimentos, a composição de seu capital social detalhada até o nível das pessoas físicas (o "Potencial Adquirente"); e (iv) cópia da oferta apresentada pelo Potencial Adquirente (a "Oferta"), da qual deverá constar, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao presente Acordo, obrigando-se a cumpri-lo integralmente (a "Notificação de Oferta").

3.3.1 O Acionista Ofertado terá preferência para adquirir as Ações Ofertadas pelo Preço de Exercício (a "Oferta aos Acionistas Ofertados"), desde que, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, informe ao Acionista Ofertante e à Companhia, por escrito, se pretende exercer o direito de preferência para adquirir as Ações Ofertadas.

3.3.2 A formalização da aquisição das Ações pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva Notificação de Oferta.

3.3.3 Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação pelo Acionista Ofertado a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta, dentro dos respectivos prazos de exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência.

3.3.4 O Acionista Ofertante somente estará obrigado a transferir as Ações Ofertadas ao Acionista Ofertado se o Direito de Preferência tiver sido exercido sobre todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas.

3.3.5 Uma vez oferecidas as Ações Ofertadas ao titular do Direito de Preferência e: (i) tendo este optado por não exercer o Direito de Preferência; ou (ii) não tendo este exercido seu respectivo Direito de Preferência sobre todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas, poderá o Acionista Ofertante vender ao Potencial Adquirente todas as Ações Ofertadas, pelo preço por ele oferecido, desde que: (i) a Alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para o exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado; (ii) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da Notificação de Oferta; e (iii) concomitantemente à formalização da Alienação das Ações, o Potencial Adquirente aceite formal e incondicionalmente todos os termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura de termo de adesão.

3.3.6 Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta, durante o prazo decorrido entre a Oferta ao Acionista Ofertado e a efetivação da operação de Alienação ao Potencial Adquirente, configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Oferta ao Acionista Ofertado, nos mesmos termos e condições de que trata a Cláusula 3.3, para que este possa exercer seu Direito de Preferência.

CLÁUSULA 4ª - DIREITOS DE LIQUIDEZ

4.1 Sujeito às condições de mercado, os Acionistas terão direito de solicitar que a Companhia tome as providências necessárias para, respeitados eventuais períodos de vedação de negociação em conformidade com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, realizar uma oferta pública subsequente, assim entendida a oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia, inclusive parcela das Ações, coordenada por um ou mais bancos de investimento ou demais instituições financeiras e com a colaboração da Companhia na estruturação ("Oferta Subsequente").

4.1.1 Será sempre assegurado a todos os Acionistas o direito de incluir no lote de Ações da Oferta Subsequente, ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas, inclusive as Ações já existentes, na proporção de sua participação no capital da Companhia em relação ao volume total de Ações da Oferta Subsequente.

4.1.2 Competirá exclusivamente à Companhia, por meio do Conselho de Administração, a determinação do volume de ações a ser ofertado na respectiva Oferta Subsequente, bem como sua composição em novas ações a serem emitidas, em ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas, inclusive as Ações já existentes, bem como a data da Oferta Subsequente.

4.2 Em caso de realização da Oferta Subsequente, todas as Ações que forem destinadas para alienação no âmbito de tal oferta estarão automaticamente desvinculadas deste Acordo, exclusivamente para fins de alienação na Oferta Subsequente, conforme o caso. Caso após a liquidação da Oferta Subsequente reste Ações de propriedade de qualquer dos Acionistas, estas se tornarão automaticamente vinculadas novamente ao presente Acordo, como se jamais houvessem sido desvinculadas.

4.3 Sujeito ao disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, as ações de emissão da Companhia não vinculadas a este Acordo poderão ser negociadas em bolsa, no mercado de balcão organizado ou em operações privadas, independentemente de qualquer autorização ou aviso aos demais Acionistas. Da mesma forma, tais ações de emissão da Companhia não vinculadas a este Acordo não poderão ser utilizadas pelo seu titular para fins de exercício dos direitos de voto previstos neste Acordo, excetuada a manifestação de voto em Assembleias Gerais da Companhia.

CLÁUSULA 5ª - CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Caso qualquer dos Acionistas, durante o prazo deste Acordo, venha a adquirir, direta ou indiretamente, por uma ou uma série de operações, ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações representativas do capital social de sociedade cujo objeto social inclua a prestação de serviços de cadastramento de estabelecimentos comerciais e aquisição de transações de pagamento realizadas por meio de rede de afiliação de mesma bandeira operada pela Companhia ("Concorrente Direto") em condições tais que passe a ter efetiva influência na gestão deste Concorrente Direto, seja pelo exercício de direito de indicação ou eleição em separado de um ou mais

membros do Conselho de Administração, seja pelo exercício de direitos constantes de acordo de acionistas deste Concorrente Direto, este Acionista deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, deixar de ter efetiva influência na gestão deste Concorrente Direto, tomando as medidas necessárias para se abster do exercício de direitos sob acordo de acionistas ou de indicação de membros do Conselho de Administração do Concorrente Direto, ou para alienar as ações, títulos ou valores mobiliários de emissão do Concorrente Direto por ele detidos, sob pena de ser considerado em conflito de interesses com a Companhia ("Acionista Conflitado") e ter suspensos os seus direitos previstos nas Cláusulas 2.4.3, 2.7, 2.8 e 2.9 deste Acordo.

5.1.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 5.1 acima, o outro Acionista fará com que sejam tomadas as providências para eleição de membros do Conselho de Administração, em substituição aos membros originalmente apontados pelo Acionista Conflitado, sendo que o outro Acionista indicará os novos membros do Conselho de Administração que substituirão os membros originalmente apontados pelo Acionista Conflitado.

CLÁUSULA 6ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Prazo de Vigência. O presente Acordo vigorará a partir da data de publicação do anúncio de início da oferta pública de ações da Companhia ("Data de Eficácia"), pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por períodos adicionais e sucessivos de 5 (cinco) anos, ressalvado a qualquer dos Acionistas o direito de denunciar este Acordo desde que o faça por escrito, mediante notificação ao outro Acionista e à Companhia, com antecedência de 6 (seis) meses do término do prazo do Acordo.

6.2 Arquivamento. O presente Acordo será arquivado na sede da Companhia e ficará disponível a qualquer dos Acionistas, devendo a sua existência ser refletida no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

6.3 Solução de Conflitos. Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Acordo; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Acordo; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre os Acionistas, deverá ser resolvido por meio de arbitragem conforme disposto no presente Acordo ("Arbitragem").

6.3.1 A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas do Centro de Arbitragem vinculado à Câmara Americana de Comércio para o Brasil - São Paulo ("Câmara"), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral, e conduzida de acordo com as regras previstas no respectivo Regulamento em vigor na data deste Acordo, tal como alteradas pelo presente Acordo.

6.3.2 O Tribunal Arbitral deverá ser composto de 3 (três) árbitros. A parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do

árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação, a outra Parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da parte interessada, pelo Presidente da Câmara.

6.3.3 Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade, envidando seus melhores esforços para alcançar solução rápida e econômica a qualquer conflito submetido à Arbitragem.

6.3.4 O laudo arbitral será final e vinculará os Acionistas. Os Acionistas concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Acordo.

6.3.5 A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara.

6.3.6 Não obstante as disposições desta Cláusula 6.3. e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" dos Acionistas de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, os Acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.4. Notificações. Todas as notificações, solicitações e outros avisos nos termos deste Acordo serão efetuados por escrito, enviados por carta registrada ou protocolada, com porte pago ou entregues por serviço de entrega rápida ou outro meio de entrega em mãos (inclusive por um serviço de entrega rápida), podendo nos casos de convocação de Reuniões Prévias alternativamente serem transmitidos por meio de correio eletrônico, nos endereços abaixo:

a) Ao BB-BI:
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar
CEP 20031-923, Rio de Janeiro-RJ
Att.: Rogério Magno Panca
E-mail: panca@bb.com.br

b) À Columbus:
COLUMBUS HOLDINGS S.A.
Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara

Osasco-SP, CEP 06029-900
Att.: Marcelo Santos Dall Occo
E-mail: 4060.marcelo@bradescos.com.br

c) À Cielo:

Cielo S.A.

Alameda Grajaú, n.º 219, Alphaville
CEP 06454-050, Barueri-SP
Att.: Rômulo de Mello Dias
E-mail: romulo@cielo.com.br

6.4.1 Todas as notificações, solicitações e outros avisos (as "Notificações") serão considerados entregues na data do seu efetivo recebimento ou entrega, comprovados por aviso de recebimento escrito, confirmação ou outro comprovante do efetivo recebimento ou entrega aos endereços indicados acima. Qualquer Parte poderá, de tempos em tempos, mediante aviso por escrito entregue da maneira descrita acima, indicar outro endereço ou uma pessoa diferente a quem todas essas notificações ou avisos devem ser enviados no futuro.

6.4.2 Em caso de envio de Notificação por mais de um dos meios de comunicação previstos nesta Cláusula 6.4, referida Notificação, para fins de início da contagem do prazo, será considerada entregue na data do recebimento da Notificação que primeiro atingiu o seu destino.

6.5. Interveniente. A Companhia firma este Acordo na qualidade de interveniente anuente, neste ato tomando ciência e concordando com todos os seus termos e se obrigando a cumprir todas as suas disposições.

6.6. Violações ao Acordo. A Companhia obriga-se a comunicar imediatamente aos Acionistas qualquer ato, fato ou omissão que possa constituir uma violação deste Acordo, bem como a tomar qualquer providência que possa vir a ser exigida por legislação posterior como condição para a manutenção da validade e eficácia deste Acordo.

6.7. Outros Acordos. É vedada a celebração de outros acordos pelos Acionistas (ou seus sucessores e cessionários) que tenham como objeto ou de qualquer forma disponham, direta ou indiretamente, sobre as matérias previstas no presente Acordo, os quais, caso celebrados, não poderão ser arquivados na Companhia, conforme disposto no Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a Companhia a não dar efeitos aos seus termos.

6.8. Cessão. Ressalvado o disposto em contrário no presente Acordo, todos e quaisquer direitos e obrigações de qualquer dos Acionistas estabelecidos no presente Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos, total ou parcialmente, senão mediante o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos demais Acionistas.

6.9. Independência. Caso qualquer disposição deste Acordo se torne nula ou ineficaz, a

validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, os Acionistas entrarão em negociações de boa-fé, visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

6.10. Execução Específica. Os Acionistas declaram e reconhecem que o presente Acordo, assinado por duas testemunhas, terá execução específica e constitui título executivo extrajudicial, para os fins do parágrafo 3º do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, assim como as obrigações de fazer aqui contidas comportam execução específica, nos termos dos artigos 461, 461-A e 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do eventual pagamento de perdas e danos.

6.11. Contagem de Prazos. Todos os prazos previstos neste Acordo serão contados na forma prevista no artigo 184 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Todos os prazos estabelecidos neste Acordo que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados na Capital do Estado de São Paulo serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

6.12. Irrevogabilidade; Alterações. Exceto quando expressamente disposto em sentido contrário, todas as obrigações estabelecidas neste Acordo são assumidas pelos Acionistas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a cada um dos Acionistas e seus sucessores a qualquer título, devendo qualquer modificação ao presente Acordo ser feita através de instrumento escrito e assinado pela unanimidade dos Acionistas.

6.13. Prevalência. Este Acordo contém a inteira expressão da vontade dos Acionistas, prevalecendo sobre qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, ou quaisquer outros entendimentos anteriores sobre seu objeto.

6.14. Renúncia. A renúncia a qualquer dos direitos dos Acionistas, a qualquer tempo, decorrentes de qualquer violação ou não observância de quaisquer termos e condições deste Acordo e/ou do Estatuto Social da Companhia, será interpretada como simples liberalidade e não representará renúncia a qualquer direito ou não observância futura, quer seja do próprio, ou de outros termos ou condições deste Acordo e/ou do Estatuto Social da Companhia.

6.15. Declarações dos Acionistas. Os Acionistas declaram e asseguram uns aos outros que: (a) as obrigações assumidas nos termos do presente Acordo são com base no seu Estatuto Social e os seus representantes neste ato têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Acordo; e (b) o presente Acordo não transgredir qualquer contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenham com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial pendente ou definitiva, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a eficácia e a exigibilidade deste Acordo.

6.16. Estatuto Social; Alteração; Interpretação. O Estatuto Social da Companhia, por cópia reprográfica, rubricada pelos Acionistas, constitui documento integrante deste Acordo.

6.16.1 Sempre que, obedecidas as cláusulas e condições do presente Acordo, forem aprovadas alterações do Estatuto Social da Companhia, os Acionistas se comprometem a firmar, previamente à data da Assembleia Geral que aprovar ditas alterações estatutárias, aditivo a este Acordo, de forma a compatibilizar os dois instrumentos, passando o texto alterado e consolidado.

6.16.2 Em caso de conflito ou inconsistência entre o presente Acordo e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto neste Acordo, e os Acionistas envidarão seus melhores esforços para promover a alteração do Estatuto Social a fim de adequar seu texto ao deste Acordo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Barueri (SP), 19 de novembro de 2014.

COLUMBUS HOLDINGS S.A.

P.

P.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

P.

P.

[A presente página de assinaturas é parte integrante do Acordo de Acionistas da Cielo S.A. firmado em 19.11.2014]

Interveniente-Anuente:

CIELO S.A.

P.

P.

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: